



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3485, de 2018

Do Sr. Deputado CELSO PANSERA  
ao  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

3485

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018**  
(Do Sr. CELSO PANSERA)

*Requer análise dos possíveis impactos advindos da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 9.317, de 2017, que “altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para dispor sobre a capacitação e a competitividade do setor de informática, automação e comunicação, e dá outras providências”, em anexo.*

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos possíveis impactos advindos da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 9317, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em dezembro de 2017, o nobre Deputado Veneziano Vital do Rêgo apresentou o Projeto de Lei nº 9317, de 2017, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para dispor sobre a capacitação e a competitividade do setor de informática, automação e comunicação, e dá outras providências.



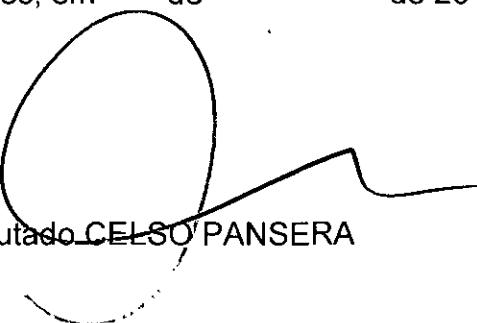
\* C 0 1 8 9 8 1 4 7 6 1 6 6 \*

O projeto estabelece, entre outros, que empresas de desenvolvimento ou produção de bens de informática, automação, e comunicação que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991, e ao de crédito tributário equivalente de que trata A Lei nº 8.248, de 1991.

Atendendo ao disposto no Art. 113 do ADCT, requeremos, assim, que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações forneça uma avaliação dos possíveis impactos advindos da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 9317, de 2017, de modo a auxiliar esta Casa em relação à deliberação da matéria.

11 ABR. 2018

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
Deputado CELSO PANSERA

2018-2110





CÂMARA DOS DEPUTADOS

13/04/2018  
11:18

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.485/2018** - do Sr. Celso Pansera - que "Requer análise dos possíveis impactos advindos da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 9.317, de 2017, que "altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para dispor sobre a capacitação e a competitividade do setor de informática, automação e comunicação, e dá outras providências", em anexo. "



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3485/2018

**Autor:** Deputado Celso Pansera - PT/RJ

**Destinatário:** Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

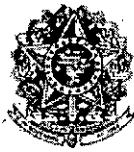
**Assunto:** Requer análise dos possíveis impactos advindos da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 9.317, de 2017, que "altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para dispor sobre a capacitação e a competitividade do setor de informática, automação e comunicação, e dá outras providências", em anexo.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017

Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

## RIC 3.485/2018

**Autor:** Celso Pansera

**Data da Apresentação:** 11/04/2018

**Ementa:** Requer análise dos possíveis impactos advindos da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 9.317, de 2017, que "altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para dispor sobre a capacitação e a competitividade do setor de informática, automação e comunicação, e dá outras providências", em anexo.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

**Em** 30/04/2018

  
**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados



25434B7824

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2104 /18

Brasília, 10 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: **Requerimento de Informação**

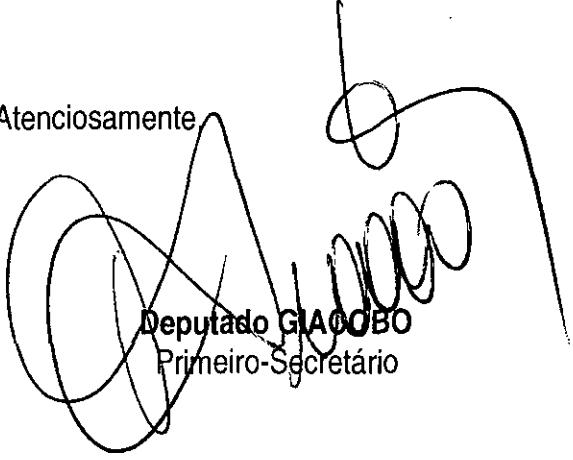
Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 11/05/18
Nome por extenso e legível:
<i>marcos</i>
Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3485/2018	Celso Pansera

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente  
  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Ofício nº 23873/2018/SEI-MCTIC

A Sua Excelência o Senhor  
FERNANDO LUCIO GIACOBO  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 3.485/2018, do Deputado Celso Pansera.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2104/18, acerca do Requerimento de Informação nº 3.485, do Deputado Celso Pansera, encaminho a Nota Técnica nº 11693/2018/SEI-MCTIC, da Secretaria de Políticas Digitais, com informações sobre os possíveis impactos advindos da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 9317/2017, que altera a Lei nº 8.248/1991, para dispor sobre a capacitação e a competitividade do setor de informática, automação e comunicação.

Cordialmente,

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 18/06/18 às 10 h 52

*LMR*

Servidor

*5-876*

Ponto

*Marcia*

Portador

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/06/2018, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Políticas Digitais

Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital

Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia

**NOTA TÉCNICA Nº 11693/2018/SEI-MCTIC**Nº do Processo: **01250.026927/2018-28**Documento de Referência: **Requerimento de Informação nº 3.485/2017, autoria Deputado Celso Pansera**Interessado: **PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (1<sup>a</sup> SEC/RI/E)**Nº de Referência: **Memorando nº 5377/2018/SEI-MCTIC**Assunto: **Projeto de Lei nº 19.317, de 2017, formulado pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações, do MCTIC, encaminhou à SEPOD o memorando nº 5377/2018/SEI-MCTIC, solicitando a manifestação desta Secretaria ao requerimento de Informação nº 3.485/2017, de autoria do Deputado Celso Pansera.

2. Neste sentido, ressalta-se que por meio do citado documento o Deputado Celso Pansera “Requer análise dos possíveis impactos advindos da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 9.317, de 2017, de autoria do Veneziano Vital do Rêgo, que “altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para dispor sobre a capacitação e a competitividade do setor de informática, automação e comunicação, e dá outras providências”.

**ANTECEDENTES**

3. A União Europeia (UE) apresentou à Organização Mundial de Comércio (OMC), em 19 de dezembro de 2013, consultas ao Brasil a respeito dos seguintes regimes tributários e programas: Programas INOVAR-AUTO, Lei de Informática, Lei de Inclusão Digital, Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD), Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas exportadoras (RECAP), e na Zona Franca de Manaus.

4. Em 31 de outubro de 2014, após o término do período de consultas, a UE apresentou o pedido de abertura de Painel ao Secretariado da OMC para os programas INOVAR-AUTO, Lei de Informática, PADIS, PATVD, Programa de Inclusão Digital, e RECAP. O Painel foi formalmente constituído em 17.12.2014 (DS472).

5. Posteriormente, em 28 de setembro de 2015, o Japão apresentou à OMC a Petição (DS 497), com os mesmos mecanismos brasileiros de apoio ao setor industrial e tecnológico, e os dois pedidos de painel foram unificados pela OMC com a concordância dos países envolvidos; consolidando-se o contencioso nos termos do Painel DS 472/OMC – relativo a regimes industriais e tributários e sobre a política industrial do Brasil.

6. Em dezembro de 2017, o Deputado Veneziano Vital do Rêgo apresentou Projeto de Lei que versa sobre proposta de alteração da “(...) Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para dispor sobre a capacitação e a competitividade do setor de informática, automação e comunicação, e dá outras providências”.

**ANÁLISE****7. Considerações quanto aos impactos do PL**

## 7.1 Contextualização quanto à Lei nº 8.248, de 1991 (Lei de Informática):

Conforme destacado na Exposição de Motivos que fundamentou a proposição de Medida Provisória ao Exmo. Sr. Presidente da República, MP 810/2017, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, é oportuno salientar alguns elementos que evidenciam a importância alcançada pela *Lei nº 8.248/91 para estimular a indústria de tecnologia da informação e comunicação (TIC) no País*:

**“1. A Lei nº 8.248, de 1991, também conhecida como “Lei da Informática Nacional”, dispõe sobre a capacitação tecnológica e competitividade do setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC, tendo como principal mecanismo uma política de incentivos fiscais vinculados à realização de esforços de P&D no País. Esse diploma legal tem se constituído no principal instrumento para estimular as empresas fabricantes a destinar um montante mínimo anual - de seu faturamento - ao custeio de atividades de P&D na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

2. Da mesma forma, a Lei nº 8.387, de 1991, também conhecida como Lei de Informática da Suframa, define a obrigação e os requisitos de investimento em pesquisa e desenvolvimento para empresas da área de informática e automação que desejem auferir benefícios fiscais e financeiros para se instalarem na Zona Francada de Manaus. Esta lei é reconhecida por atrair projetos industriais relevantes para a Região Amazônica, contribuindo expressivamente para elevar a renda e o nível de emprego local.

3. (....)

4. No período de 2006 a 2015, o montante de investimentos anuais em P&D realizados pelas empresas incentivadas pela Lei de Informática Nacional experimentou uma contínua evolução, de cerca de R\$ 500 milhões, em 2006, para aproximadamente R\$ 2,0 bilhões, em 2015. Já para a área de abrangência da Suframa, no período de 2006 a 2015, os investimentos anuais em P&D também foram crescentes, partindo de R\$277,5 milhões para R\$ 469 milhões. O ano de 2014 apresentou montante recorde de R\$ 562 milhões. Nesse período de 10 anos, o somatório de investimento foi de R\$ 3,4 bilhões.”

## 7.2 Resultados fomentados pela Lei de Informática: visão sintética:

A contribuição dessa legislação para financiar o esforço de P&D no setor de TIC, considerando tão somente os investimentos estimulados pela Lei nº 8.248/91, pode ser avaliada pelos dados constantes do quadro “1”, apresentado a seguir:

**Quadro “1”: visão sintética dos investimentos em P&D no contexto da Lei de Informática**

	2012	2013	2014	2015	Total
<b>Valor dos investimentos em P&amp;D nos ICTs integrantes da amostra</b>	<b>294.241,00</b>	<b>321.218,00</b>	<b>351.750,00</b>	<b>464.360,00</b>	<b>1.431.569,00</b>
<b>Total dos investimentos em P&amp;D em convênio (ICT; incubadoras; e entidades de ensino e pesquisa)</b>	<b>535.180,00</b>	<b>719.470,00</b>	<b>654.750,00</b>	<b>757.760,00</b>	<b>2.667.160,00</b>
<b>Total das obrigações de investimentos em P&amp;D, em convênio, no âmbito da LI[1]</b>	<b>1.227.430,00</b>	<b>1.420.530,00</b>	<b>1.347.210,00</b>	<b>1.458.590,00</b>	<b>5.453.760,00</b>

Fonte: MCTIC/SEPOD; valores em R\$

No tocante à dimensão alcançada pela indústria local, o quadro “2” apresenta alguns indicadores setoriais alcançados com respaldo dessa legislação.

**Quadro “2”: indicadores setoriais da indústria de TIC incentivada pela Lei nº 8.248/91**

<b>Total de Empresas incentivadas</b>	<b>529</b>
<b>Faturamento Bruto Total – R\$ Milhão</b>	<b>107.528,00</b>
<b>Exportações</b>	<b>4.697,85</b>
<b>Exportações de Produtos Incentivados</b>	<b>1.117,82</b>
<b>Total de Recursos Humanos</b>	<b>117.354</b>
<b>Recursos Humanos de Nível Superior</b>	<b>37.041</b>
<b>Recursos Humanos em P&amp;D</b>	<b>8.279</b>
<b>Recursos Humanos em P&amp;D de Nível Superior</b>	<b>6.088</b>
<b>Quantidade de Patentes</b>	<b>467</b>
<b>Quantidade de Publicações</b>	<b>514</b>
<b>Fonte: MCTIC; dados relativos ao exercício 2016.</b>	

### 7.3 Quanto à opção entre encaminhamento de MP ou elaboração de PL:

Indiscutivelmente o aprimoramento de uma norma jurídica que consolidou-se numa política de Estado; assim, como a formulação de um novo marco legal, que manterá e ampliará o patamar alcançado em setor de tal importância para o País não pode se dar sem intenso envolvimento do Congresso.

Por outro lado, é importante atentar para o prazo que o País terá para implementar as providências requeridas uma vez transcorrido o prazo final estabelecido pelo Órgão de Apelação da OMC. Nossa entendimento é de que o MRE seja consultado para que o Congresso tenha melhor subsídio quanto ao melhor encaminhamento e a viabilidade de atendimento por meio de PL (ou se as circunstâncias tornarão necessária a edição de MP pelo Poder Executivo).

### 7.4 Custo fiscal do incentivo à P&D:

Um incentivo nos moldes da legislação em pauta, em que o setor público configura-se como um investimento para o financiamento à P&D, num recorte setorial. Tanto que assim tem sido tratado na LOA, de forma que para não se incorrer em descumprimento de normas no campo orçamentário é importante que qualquer novo marco construído considere os limites previstos para o exercício 2019 (a ser coletado junto ao Ministério do Planejamento e Gestão ou ao Ministério da Fazenda).

## 7.5 Avaliação da Lei de Informática:

Muitos estudos importantes foram gerados abordando a Lei de Informática, em geral com algum enfoque em particular. Entre esses pode-se citar estudo de autoria de Silva, G.G.[2], que se debruçou contribuições dessa legislação para a capacidade da indústria brasileira de TIC realizar inovações tecnológicas; e pesquisa realizada por Rivera et al.[3], onde se examinou em profundidade a diferenciação alcançada por empresas que priorizam utilizar os benefícios para construir ou fortalecer sua capacidade de desenvolvimento local de bens.

[1] Os investimentos em 2015 foram superiores às obrigações, alcançando montante superior a R\$ 1,8 bilhões ao computar-se os investimentos totais no FNDCT.

[2] Silva Jr., Gilson Geraldino: "Impactos de incentivos à inovação no desempenho inovador nas indústrias de TIC da indústria brasileira de transformação", In: TURCHI, L.; MORAES, J.L. (Orgs.) Políticas de apoio à inovação tecnológica no Brasil: avanços recentes, limitações e propostas de ações. Brasília: Ipea, 2017.

[3] Rivera, R. et al.: Política de inovação no Complexo Eletrônico: o papel da Portaria 950/06 MCT. Rio de Janeiro: BNDES Setorial, 2014.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto anteriormente, recomenda-se responder nos seguintes termos à demanda formulada por meio do memorando nº 5377/2018/SEI-MCTIC:

i) o MCTIC considera extremamente positivo essa iniciativa do Parlamento, inclusive porquanto vai ao encontro de alternativas que vem sendo consideradas em discussões internas, e que podem contribuir para aprimoramentos no atual marco legal que se constitui no pilar da política de fomento à P&D e capacitação tecnológica da indústria brasileira de TIC, Lei nº 8.248/91, o qual conforme acertadamente assinalado pelo insigne parlamentar autor do PL nº 19.317, de 2017, Deputado Veneziano Vital do Rêgo, concerne a um exemplo de autêntica Política de Estado posto que a política alicerçada nessa legislação, vem sendo executada com eficácia, coerência e consistência ao longo de várias administrações nas últimas 2 décadas;

ii) por outro lado, destaca-se que o Ministério das Relações Exteriores - MRE, em reuniões mantidas com área técnica desta Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD, recomendou que se evita-se posicionamento formal acerca do tema até o anúncio da decisão final do painel na Organização Mundial de Comércio - OMC sobre os regimes industriais e tributários e sobre a política industrial do Brasil - Painel DS 472, e que entre outros setores, abrange especialmente o atual sistema de incentivos à P&D vigente para o setor de TIC; inclusive porquanto permanece incerto a amplitude e dimensão em que decisão final no citado contencioso implicará em ajustes ou reformulação na Lei nº 8.248/91;

iii) não obstante a proposta ser muito boa, assinala-se que o Poder Executivo cogita a estruturação de Grupo de Trabalho (GT) -- o qual poderá inclusive interagir com membros do Parlamento -- com vistas a formular propostas de aprimoramentos na citada norma jurídica, em que se levará em conta tanto a atual dinâmica do setor de TIC e dimensão para o desenvolvimento socioeconômico das Nações que almejam o protagonismo internacional -- refletida, por exemplo, na Estratégia Nacional de Tecnologias Digitais -- como a preservação e fortalecimento do ecossistema estruturado após duas décadas de vigências da citada legislação;

iv) e por fim, é oportuno alertar para o risco de questionamento de legislação que, embora trate de questão afeta a P&D e Ciência e Tecnologia, guarda relação com questões tributárias, cuja iniciativa de formular propostas de normas jurídicas -- smj -- constitui prerrogativa do Poder Executivo.

Brasília, 21 de maio de 2018.

À consideração superior.

**Hamilton José Mendes da Silva**  
Coordenador de Microeletrônica

De acordo,

**Henrique de Oliveira Miguel**  
Coordenador-Geral de Ciência e Tecnologia

Aaprovo, a consideração do Senhor Secretário,

**José Augusto Sampaio Gontijo**  
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital

De acordo,

**THIAGO CAMARGO ALVES**  
Secretário de Políticas Digitais



Documento assinado eletronicamente por Thiago Camargo Lopes, Secretário de Políticas Digitais, em 25/05/2018, às 10:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Jose Gustavo Sampaio Gontijo, Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital, em 28/05/2018, às 12:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



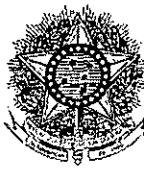
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 2991009 e o código CRC 1A3B21B3.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026927/2018-28

SEI nº 2991009



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2271 /18

Brasília, 21 de junho de 2018.

Exmo. Senhor Deputado  
CELSO PANSERA  
Gabinete 475 – Anexo 3

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>21/06/2018</u>
Nome por extenso e legível: <u>Antônio Nesi</u>
Ponto: <u>157470</u>

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 23873/2018/SEI-MCTIC, de 18 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.485/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário



Documento : 7784 - 1/LMR